

MENSAGEM Nº 90/2025

Maceió, 21 de julho de 2025.

Asssembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 1746/2025
Data: 22/07/2025 - Horário: 13:42
Legislativo

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que ***“Altera dispositivos da Lei Estadual nº 9.125, de 22 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Estadual do Estado de Alagoas, e dá outras providências.”***

O presente Projeto de Lei visa aperfeiçoar a sistemática de evolução funcional dos servidores docentes, reconhecendo de forma mais objetiva o mérito acadêmico decorrente da obtenção de títulos de pós-graduação e valorizando a qualificação técnica e acadêmica do corpo docente estadual.

Atualmente, nos termos do art. 17 da Lei Estadual nº 9.125, de 2023, a ascensão funcional na carreira do magistério exige, de forma cumulativa, que o servidor docente transite pelos níveis imediatamente anteriores de titulação para alcançar o subsequente, de modo que a proposta ora encaminhada tem por escopo eliminar essa exigência sequencial, a fim de assegurar maior justiça e coerência ao sistema de progressão funcional.

Essa sistemática, inclusive, guarda consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, que não condiciona o acesso a cursos de mestrado ou doutorado à prévia realização de cursos de especialização.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.


PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA

Publicada no DOE de 22/7/2025.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ESTADUAL Nº 9.125, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º O art. 23 da Lei Estadual nº 9.125, de 22 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. A Progressão Vertical na carreira para o Profissional do Magistério é a passagem de um nível para outro, mediante exigência de nova habilitação ou titulação acadêmica na área da educação, e ocorrerá na seguinte forma:

I – Nível I: será progredido para o Nível I, na mesma Classe em que se encontra na carreira, o Profissional do Magistério de Nível Especial I ou II que obtiver habilitação em Licenciatura Plena ou Pedagogia;

II – Nível II: será progredido para o Nível II, na mesma Classe em que se encontra na carreira, o Profissional do Magistério com Licenciatura Plena ou Pedagogia que obtiver Pós-Graduação *lato sensu*, especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, em sua área de atuação e/ou na área de educação;

III – Nível III: será progredido para o Nível III na mesma Classe em que se encontra na carreira, o Profissional do Magistério que estiver no Nível I ou II e que obtiver curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, Mestrado em sua área de atuação e/ou na área de educação; e

IV – Nível IV: será progredido para o Nível IV, na mesma Classe em que se encontra na carreira, o Profissional do Magistério que estiver no Nível I, II ou III e que obtiver curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, Doutorado em sua área de atuação e/ou na área de educação.

(...)” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.